



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº4093/2018/DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Hasta Pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

I- CONSIDERANDO a criação da Comissão de Leilão instituída pela Portaria nº 4183 de 28/12/2017;

II- CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997; 8666 de 21 de junho de 1993; 13.160 de 25 de agosto de 2015; 13.281 de 04 de maio de 2016, 12.305 de 02 de agosto de 2010; Decreto Federal nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016-CONTRAN; Lei nº 12.977 de 20 de maio de 2014;

III- CONSIDERANDO a necessidade de realização de Hasta Pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas;

RESOLVE:

1.0- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Tornar público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instrução Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas nesta Portaria.

2.0 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS**, para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/AM ou a disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão feitas através de requerimento (ANEXO I) dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM, contendo a documentação constante do item 4.0 deste Edital, observado o seguinte: Serão entregues, em separado, em 02 (dois) volumes, um contendo os documentos que solicitam a habilitação jurídico-fiscal e outro contendo os documentos que solicitam a Habilitação Técnica;

3.2 A entrega do requerimento com os dois volumes deverá ser feita impreterivelmente na Sub-gerência de Documentação e direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM, situado à Av. Mario Ypiranga, nº 2884 – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, no horário das 08h00min às 12h00min.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas:

4.1.1 Habilitação Jurídico-fiscal;

a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação deste Edital;

- c) Cópia do CPF/MF;
- d) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/AM, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/AM.
- i) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.
- j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- k) Emitir declaração, com firma reconhecida, que possui matrícula na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

4.1.2 – Habilitação Técnica

- a) Relatório dos 05 (cinco) últimos leilões realizados em órgãos públicos ou privados, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos efetuados, mediante extratos de publicação oficiais;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- b) Demonstrar capacidade técnica, mediante declaração de órgão público ou privado, atestando ter o candidato ter realizado, no mínimo, 01 (um) leilão on-line e 03(três) presenciais para bens móveis, sendo pelo menos 01(um) com no mínimo 100(cem) itens;
- c) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

4.1.3 – DA INABILITAÇÃO

4.1.3.1 Será considerado inabilitado o candidato que:

- a) Desatender às exigências do item 4.0 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/AM ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.0 – DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

5.1.1 Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Permanente de Credenciamento e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/AM;

5.1.2 Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado do Amazonas;

5.2 Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.4 Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/AM estão impedidos de participar dos leilões realizados pelo DETRAN-AM.

6.0 – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Do julgamento da habilitação jurídica-Fiscal

6.1.1 A Comissão Permanente de Credenciamento passará a analisar as propostas, no máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados por igual período, fundamentadamente.

6.1.2 Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade original, procuração pública com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.4 Para exercer o direito deste Edital, cada representante só poderá representar um único leiloeiro;

6.1.5 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN-AM, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas;

6.2 Do Julgamento da habilitação técnica

6.2.1 A análise dos pedidos será efetuada de acordo com os requisitos previstos nesta Portaria, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6.2.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

6.2.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.2.4 No processo de credenciamento havendo fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro credenciando deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM.

6.2.5 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM;

6.3 – Da Classificação

6.3.1 Após análise das documentações, verificará sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder o credenciamento cuja relação obedecerá o critério abaixo exposto;

6.3.1.1 Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, e serão designados e classificados por meio de **SORTEIO PÚBLICO**, realizados pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM, na presença dos credenciados;

6.3.1.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio do item anterior, reordenando os demais;

6.3.1.3 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6.3.1.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/AM publicará no site e no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação dos credenciados, respeitando a ordem do sorteio de classificação do item 6.3.1.1;

6.4A Comissão de Leilão do DETRAN-AM poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo leiloeiro credenciado, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos, podendo ainda vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos credenciados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO

7.1.A impugnação a Portaria poderá ser promovida, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a entrega dos requerimentos de credenciamentos.

7.2 A Comissão Permanente de Credenciamento apresentará resposta a impugnação no prazo máximo de 48 horas.

7.3. Da decisão da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso ao Diretor Presidente.

8 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Comissão de Leilão do DETRAN-AM, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada.

8.3 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/AM em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

9. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

9.1 Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.3 Publicar os Editais anunciando à praça a alienação dos bens avaliados pela Comissão de leilão do DETRAN-AM;

9.4 Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.5 Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados dos mesmos;

9.6 Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão;

9.7 Participar da avaliação dos bens;

9.8 Manter a guarda dos lotes as suas expensas em local sob sua responsabilidade com segurança até a entrega aos arrematantes dos bens leiloados.

9.9 Os lotes não arrematados no leilão, deverão ser disponibilizados e devolvidos pelo leiloeiro no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, não sendo possível a venda dos mesmos após o leilão.

9.10. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/AM no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.11 Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.12 Receber no prazo de até 30(trinta) dias, antes da realização do leilão, os veículos que irão à hasta pública;

9.13 Proceder à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da realização do Leilão, sob pena de ser suspenso a sua atividade junto ao DETRAN-AM, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada;

9.14 Possuir sistema informatizado para inserção dos dados do veículo e do arrematante, no formato do Layout, em anexo.

10.0 PRAZO E VALIDADE

10.1 O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, podendo ser renovados por igual período.

10.2 O contrato a ser firmado será em razão da atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida pelo item 6.3.1.1 desta Portaria, com vigência a partir de sua assinatura.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

11.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.2.4 Falsidade ideológica;

11.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/AM, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens, sob a responsabilidade do leiloeiro, a serem leiloados.

11.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela **Comissão de Leilão** e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN/AM ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.3.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.2.6 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.3.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 É competente para aplicação das penalidades o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada pela Portaria nº 2973/2014-DETRAN/AM/DP/AJ, devidamente publicada no**



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Diário Oficial do Estado do Amazonas, fls. 40, Edição nº 32.950 de 22/12/2014, renovada pela Portaria nº 4190, de 28/12/2017, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

11.6 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Presidente do DETRAN/AM, facultada a ampla defesa no respectivo processo, prevista no item anterior.

11.7 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Amazonas, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.0 DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado da venda, pago pelo arrematante de cada bem ou lote arrematado, diretamente ao leiloeiro ou através de depósito ou transferência bancária na conta nominal do leiloeiro;

12.2 Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AM.

12.3 O LEILOEIRO renuncia expressamente em favor do DETRAN/AM o pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc.

12.4 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.5 As despesas com arealização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da comissão, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

13.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.4 Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

13.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do DETRAN/AM.

13.7 O DETRAN/AM poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.8 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13.9 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 14 de fevereiro de 2019.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO – I

REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEA nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____,

Telefones _____, email _____

_ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis do Detran/AM

Local e data: _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Presente Contrato tem como fundamentação os termos do Edital nº xx/20xx e o que determina a Lei nº 8.666/93 com suas alterações; artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007; Decreto nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932; e da Instrução Normativa do DNCR nº 113/2010, de 24 de abril de 2010.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, devidamente credenciado através de processo próprio, para organizar e realizar **LEILÃO PRESENCIAL E ON- LINE**, destinado a leiloar os veículos retidos ou removidos mantidos em depósito pelo DETRAN/AM, há mais de 60 (sessenta) dias.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deste contrato será iniciado após a sua assinatura, e sua eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, mediante solicitação do DETRAN/AM e serão realizados nas instalações do contratado, ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, nas circunscrições regionais de trânsito do Estado do Amazonas.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/AM

- a) Elaborar o Edital e demais comunicados pertinentes ao Leilão Público;
- b) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- c) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- d) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- e) Fornecer ao Leiloeiro as informações e os documentos necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- f) Convocar o LEILOEIRO para em conjunto com o CONTRATANTE, por escrito, formar os lotes, e estabelecer o preço mínimo, definir data e local do Evento;
- g) **Designar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes**, que providenciará o levantamento dos veículos e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- h) Em nenhuma hipótese, será o DETRAN/AM responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o LEILOEIRO tiver de despende para realização do Leilão.
- i) Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- j) A Comissão informará à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- k) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento da ata de leilão.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

l) Entregar os veículos considerados sucatas para Leilão ao arrematante com a devida baixa de circulação, recortando as partes que contem a numeração do chassi, a fim de evitar que o veículo seja remontado ou recuperado.

4.2 ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

a) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Conduzir e disponibilizar recursos técnicos e logísticos para a realização de todas as etapas do Leilão necessárias para atendimento das condições contidas neste Termo;

c) Definir juntamente com o DETRAN/AM local, dia e hora apropriados para realização do Leilão, dotando-o, por conta própria, de equipamentos necessários para a realização do evento, inclusive sistema de som, cadeiras e bebedouro d'água mineral para atendimento dos participantes;

d) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles Administrativos, bem como disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

e) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

f) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

g) Divulgar, tantas vezes quantas forem necessárias o Edital do Leilão, e outros comunicados em jornal de grande circulação, na Internet, no rádio, bem como através de panfletagem, mala direta, carro de som, faixas e folders (VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa nº 113/2010 - DNCR), dispondo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- h) Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da **Comissão de Avaliação** constituída pelo DETRAN/AM, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimos para os lance (s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão;
- i) Arcar com as despesas de organização dos lotes, filmar e fotografar os veículos para exibição aos interessados quando da realização do leilão;
- j) Realizar as despesas de organização do evento compreendendo a publicação do aviso de vendas do Leilão, taxas clássicas de competência do Leiloeiro;
- k) Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- l) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- m) Distribuir com os participantes, plaqueta de identificação para uso durante a arrematação;
- n) Utilizar, durante o Leilão, sistema audiovisual composto de projetor de imagem que possibilite a visualização dos lotes on-line por todos os participantes do evento;
- o) Participar, juntamente com servidores do DETRAN/AM da entrega dos bens leiloados aos adquirentes, na data designada no Edital, mediante apresentação da “Autorização da Entrega”, fornecida pela Coordenação de Leilão do DETRAN/AM;
- p) Fornecer aos arrematantes vencedores, as Notas de Arrematação e os Recibos das comissões pagas;
- q) Encaminhar ao DETRAN/AM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo os lances ofertados para os bens, identificando o nome completo/firma, endereço,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

telefone do arrematante, condições de pagamento, valor final, inclusive Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

- r) Publicar na internet o resultado final do Leilão;
- s) Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- v) Dar ciência ao DETRAN/AM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- w) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o DETRAN/AM em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem, sob a responsabilidade do LEILOEIRO;
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN/AM cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente, em até 02(dois) dias;
- y) Não utilizar o nome do DETRAN/AM, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;
- z) Ter equipamentos e habilidades para fins de condução de leilão online quando solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

5.0 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COMISSÃO

5.1 Pela execução dos serviços o leiloeiro receberá a comissão de 5% (cinco por cento), a vista, sobre o valor do lance vencedor, diretamente do ARREMATANTE do lote, conforme Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto 21.981/32;

5.1.1 O pagamento da comissão do Leiloeiro ficará condicionada a entrega da ATA DE LEILÃO nos moldes do item 4.2, “q” deste contrato, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis e após a conferência pela Comissão de Leilão;

5.1.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

5.1.3 O percentual a ser repassado para o LEILOEIRO é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo depositado primeiramente na conta do DETRAN/AM e, posteriormente repassado por transferência, para a conta corrente nominal do leiloeiro.

5.2 Não cabe ao DETRAN/AM, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2.1 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5.3 Independentemente de apuração de responsabilidade civil ou criminal, a não observância desse prazo, por parte do leiloeiro, poderá implicar nas sanções previstas no Edital de Credenciamento.

6.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

6.1 O prazo da vigência do presente Contrato será de 24 meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

7.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o DETRAN/AM poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 11 (onze) do Edital de Credenciamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa da parte questionada.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

9.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- f) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- g) Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

10.1 O CONTRATADO se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da ATA DE LEILÃO pela Comissão de Leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto ao DETRAN/AM, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.2 A Comissão de Leilão deverá homologar a prestação de contas entregue pelo Leiloeiro, podendo, dar prazo para possíveis retificações;

10.3 A ausência, o atraso do cumprimento desta obrigação ou a não homologação pela Comissão de Leilão suspenderá o leiloeiro da composição da lista de classificação, impedindo-o de conduzir eventuais leilões que seriam de sua responsabilidade passando para Leiloeiro seguinte na ordem de classificação.

10.3.1 A suspensão acima disposta não gerará qualquer indenização ao Leiloeiro e nem sua reinclusão na lista de classificação;

10.3.2 A prestação de contas tardia poderá implicar nas sanções previstas no contrato;

10.3.3 Suprida à obrigação da prestação de constas, o Leiloeiro poderá retornar a ordem anterior de classificação.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os bens que não apresentarem interessados ou cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processem dentro do prazo estipulado, serão reintegrados ao patrimônio do DETRAN/AM, restabelecendo-se as condições anteriores presentes, sem que caiba qualquer direito a reclamações judiciais.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão em conjunto com a Presidência do DETRAN/AM à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

11.3 O LEILOEIRO não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao leiloeiro credenciado.

11.4 O LEILOEIRO declara aceitar as condições previstas nas cláusulas anteriores e sujeita-se aos efeitos que delas resultarem.

11.5 O DETRAN/AM providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado para fins de sua eficácia, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

11.6 O presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o DETRAN/AM e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

12 DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Manaus, 14 de fevereiro de 2019.

Diretor Presidente do Detran/AM

Leiloeiro Oficial Público